



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 15/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.176/2015-94 – GABINETE DO REITOR**;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas nº 18, de 11 de outubro de 2012, nº 19, de 6 de novembro de 2014, e nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2016, deste Conselho, que autorizou a adesão da UFES ao Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação (SISU/MEC) como forma de ingresso nos Cursos de Graduação desta Universidade;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões Especiais designadas por meio das Portarias nºs 604, de 17 de março de 2014, e 2.591, de 1.º de dezembro de 2015, do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º O Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), estabelecido por meio do Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação (SISU/MEC), para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade (PS/SISU/UFES), utilizará, a partir da seleção de 2017, exclusivamente os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano imediatamente anterior ao vigente, para seleção e classificação dos candidatos, de acordo com o limite de vagas estabelecido por edital.

Parágrafo único. A administração das inscrições, classificação e divulgação dos resultados ficará aos cuidados do Sistema de Seleção Unificada (SISU), sob a responsabilidade do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2.º O PS/SISU/UFES, para ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial da UFES, será realizado semestralmente e objetiva-se à seleção e classificação de candidatos, mediante a avaliação de seu desempenho no ENEM.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1.º Os cursos na modalidade de ensino a distância e os cursos de editais específicos do governo federal, conforme estabelecido no anexo I desta Resolução, realizarão processos seletivos especiais, de acordo com Art. 5.º da Portaria Normativa nº 21/2012 - MEC,

§ 2.º Os cursos que exigirem teste de habilidade específica, conforme anexo II desta Resolução, não oferecerão vagas por meio do SISU, de acordo com o Art. 5.º da Portaria Normativa nº 21/2012 - MEC.

I - Os cursos da UFES que exigirem habilidade específica utilizarão o ENEM como primeira etapa do processo seletivo, acrescido de uma segunda etapa de avaliação de habilidade específica.

~~§ 3.º As solicitações de modificações dos anexos desta Resolução serão avaliadas por este Conselho apenas quando houver alterações na legislação federal específica.~~ **Parágrafo revogado pela Resolução nº 24/2016 deste conselho**

Art. 3.º O PS/SISU/UFES adotará, em observância à Lei nº 12.711/2012, as Portarias Normativas nº 18/2012 e 21/2012 do MEC, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de reserva de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*.

Art. 4.º As vagas de que trata o Art. 3.º desta Resolução serão preenchidas por estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI), na proporção de vagas, no mínimo, igual à da soma de PPI da população do estado do Espírito Santo, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, tais vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 5.º O PS/SISU/UFES será acompanhado e coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade (PROGRAD/UFES).

Parágrafo único. A PROGRAD/UFES será responsável por reunir as informações do Termo de Adesão da UFES ao SISU e divulgar amplamente, por meio de edital, aos candidatos do PS/SISU/UFES, as seguintes informações:

- I. Requisitos obrigatórios para a inscrição no PS/SISU/UFES;
- II. Das vagas reservadas e das vagas livres;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. Das classificações e convocações dos candidatos via SISU;
- IV. Da ocupação das vagas remanescentes;
- V. Relação dos cursos e turnos;
- VI. Respectivos números de vagas;
- VII. Notas mínimas, bônus e pesos estabelecidos pela UFES para cada uma das provas do ENEM em cada curso, de acordo com decisão da Câmara Central de Graduação, consultados os Colegiados de Curso ou as Câmaras Locais de cada Centro de Ensino;
- VIII. Nota mínima, bônus e peso único estabelecido pela UFES para a prova de redação, a serem aprovados na Câmara Central de Graduação, consultados os Colegiados de Curso ou as Câmaras Locais de cada Centro de Ensino.
- IX. Documentos necessários para a efetivação do Registro e da Matrícula dos candidatos selecionados, bem como aqueles comprobatórios dos requisitos exigidos na reserva de vagas;
- X. Outras informações que se fizerem necessárias, a critério da PROGRAD/UFES, aos procedimentos de inscrição, registro e matrícula em primeira e demais chamadas dos candidatos classificados.

Art. 6.º A PROGRAD/UFES será responsável pelas convocações dos candidatos selecionados para a efetivação do seu cadastramento e matrícula, em período definido.

Parágrafo único. O candidato deverá manifestar o seu interesse em ocupar a vaga do curso para o qual obteve aprovação, nos termos fixados em edital.

Art. 7.º A presente Resolução passará por ampla avaliação a cada 4 (quatro) anos, por meio de análise por uma Comissão Especial, designada por este Conselho e composta por membros da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI), da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), representantes técnico-administrativos envolvidos com o PS/SISU/UFES e representante estudantil.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2016

Cursos com Editais Específicos do Governo Federal

CURSO	CENTRO RESPONSÁVEL
Curso de Licenciatura Intercultural Indígena - PROLIND	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)
Curso de Licenciatura Plena em Educação do Campo - PROCAMPO	Centro de Educação (CE)
Curso de Licenciatura Plena em Educação do Campo - PROCAMPO	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 15/2016

Cursos que exigem teste de habilidade específica

CURSO	CENTRO RESPONSÁVEL
Música - Bacharelado	Centro de Artes (CAr)
Música - Licenciatura	Centro de Artes (CAr)